



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 106/14, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E DESEMPENAR CHASSI, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa M.M.COMERCIO DE PECAS LTDA.

Aos 20 dias do mês de Outubro do ano de 2.014, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa M.M.COMERCIO DE PECAS LTDA, CNPJ n.º 07.811.324/0001-59, Inscrição Estadual n.º 525.997.557.00-06, com sede na Rua Maria Antonia de Souza, n.º.32, Bairro Santa Angelina, na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Teodoro, brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 833.011.356-68, residente e domiciliado na Rua Luis Barbato, n.º 460, Bairro Jardim Paraíso em Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 047/14 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 164/14, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.º 10.520 e n.º 8.666/93, visando atividades relacionadas com a prestação dos serviços de alinhamento da cabine e caçamba e desempenar o chassi do veículo caminhão Ford Cargo, utilizado na manutenção dos serviços de obras públicas, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a prestação dos serviços de alinhamento da cabine e caçamba e desempenar o chassi do veículo caminhão Ford Cargo, utilizado na manutenção dos serviços de obras públicas, conforme especificados no formulário de proposta da licitação n.º 164/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de PRESTADORA DE SERVIÇOS, realizará os serviços no veículo conforme discriminados no anexo I do Pregão n.º 047/14.

2.2 - A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviços, para entrega do serviço licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1 - O presente Contrato será válido até 30 de Novembro do ano de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E INSPEÇÃO

4.1 - A prestação dos serviços constantes do anexo I do Pregão n.º 047/14 será prestado em sua totalidade, mediante a apresentação de “ORDEM DE SERVIÇOS”, emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

4.2 - A CONTRATADA fornecerá os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE SERVIÇOS” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA FISCAL

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá nota fiscal na realização definitiva dos serviços e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até cinco (05) dias úteis, após apresentação da fatura correspondente aos serviços, atestada pelo Encarregado pelo Setor de Frotas do Município, correspondendo à quantidade efetivamente prestada no veículo.

5.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva - se o direito de exigir a nova prestação dos serviços em desacordo com as especificações mencionadas no Anexo I, parte integrante do Edital e Proposta da Licitação nº 164/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Pregão nº 047/14 são fixos até o término deste contrato. Qualquer dano que venha ocorrer no bem devido à má qualidade dos serviços prestados, estes deverão ser reparados pelo CONTRATADA dentro do prazo de garantia firmada na proposta nº 164/2014.

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO

9.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 2.350 de 20/11/2013, sob a dotação: 020603.2678226012.138.339039-277.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto a prestação dos serviços objeto desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.1.1– Advertência;

10.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.1.3–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos; e

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 – Em conformidade com o Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do produto, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

10.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02c/c o Art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desse certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, Estados ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital e das demais condições legais.

10.4 – As sanções estabelecidas nos itens 10.3.4 e 10.4 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

10.5 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.6 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - A Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em três (03) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas

Cachoeira de Minas, 20 de Outubro de 2.014.

Pela CONTRATANTE
Carlos Augusto Tenório Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
M.M.COMERCIO DE PECAS LTDA
Paulo Henrique Teodoro

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____